

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 85aypht SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2019 Projeto de lei nº 488/2019 Protocolo nº 3033/2019 Processo nº 873/2019</p>
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>	

**Institui o Sistema de Controle de Obras
Públicas no Estado de Mato Grosso - SICOP/MT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Obras Públicas no Estado de Mato Grosso – SICOP/MT, com o objetivo de disponibilização de informações em tempo real referentes às obras em andamento no Estado.

Art. 2º O SICOP/MT será disponibilizado no sítio eletrônico da Central de Informação juntamente com os demais canais de transparência, podendo ser disponibilizado também em formato de aplicativo para telefone celular ou similares.

Parágrafo único. O SICOP/MT não deverá ter qualquer restrição de acesso, necessidade de cadastro ou identificação prévia.

Art. 3º O SICOP/MT terá as seguinte informações mínimas:

- I – cópia integral do contrato da obra e seus aditivos;
- II – identificação das empresas contratadas, com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – edital de licitação, quando houver;
- IV – prazo de início e fim da obra;
- V - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
- VI – identificação do fiscal do contrato;
- VII – secretaria/órgão responsável;
- VIII – valor total da obra e caso haja, seus aditivos;

IX- cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

X - medições realizadas e fotos do empreendimento; e

XI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso V deste artigo, o SICOP/MT contará com o mapa de obras do Estado de Mato Grosso, com a disponibilização e localização das obras em andamento no mapa geográfico do Estado.

§ 2º Os dados de que trata este artigo deverão ser atualizados sempre que houver novas informações sobre as obras em andamento.

Art. 4º Além das informações previstas no art. 2º, o SICOP/MT conterá também o registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que tenham considerado irregulares as despesas realizadas.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei incorrerá o gestor público responsável pela disponibilização dos dados no crime previsto no inciso IV do art. 11, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresento visa a instituir o Sistema de Controle de Obras Públicas no Estado de Mato Grosso – SICOP/MT, com o objetivo de disponibilização de informações referentes às obras em andamento em todo o Estado.

A transparência e a disponibilização de dados do poder público são deveres de todos os gestores públicos. Estas informações deverão ter a forma mais acessível possível, sem qualquer restrição de acesso ao cidadão que busca estas informações, para que as utilize como forma de controle social do Estado.

Assim, entendemos ser necessária a edição de Lei para este tema, vinculando à obrigação de divulgação das obras em andamento a todos os gestores presentes e futuros. Cabe salientar que a Controladoria-Geral da União – CGU -, em sua última avaliação (09/07/18 a 14/11/18), aferiu a transparência do Estado do Mato Grosso, colocando na 10ª posição no ranking de Estados mais transparentes, por meio da Escala Brasil Transparente.

Conforme a CGU, a Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º é uma inovação na tradicional metodologia de avaliação da transparência pública adotada pela CGU. Na EBT – Avaliação 360º houve uma mudança para contemplar não só a transparência passiva, mas também a transparência ativa (publicação de informações na internet).

A avaliação incorporou aspectos da transparência ativa como a verificação da publicação de informações sobre receitas e despesas, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas, entre outras.

Na avaliação referida, o Mato Grosso teve seus pontos negativos justamente no que diz respeito à transparência de suas obras públicas e licitações. Atualmente, o Estado não divulga informações, o valor total já pago, o valor a pagar, o empenhos e a situação atual da obra e sua localização. Ademais, não há sistema com dados abertos que concentre todas as informações referentes às obras em andamento.

Diante do exposto, verificou-se a necessidade da criação de um sistema de controle de obras públicas, de fácil acesso e manuseio, permitindo a todos os cidadãos o acesso e a informação detalhada das obras em andamento no Estado, além do acesso aos órgãos oficiais de controle.

Conhecendo a realidade financeira do Estado, que não possibilita o aumento de despesas, sugerimos a adoção

do Sistema desenvolvido pelo Estado de Santa Catarina (<http://www.sicop.sc.gov.br/>), disponível para cedência ao Estado do Mato Grosso sem custos ao erário. Salienta-se que o sistema desenvolvido naquele Estado é modelo de transparência para controle de obras e já foi cedido para outros entes como o Estado do Amazonas.

Ademais, o sistema de controle de obras de Santa Catarina atende integralmente ao disposto nesta proposição, não sendo necessário investimentos de recursos públicos para cumprimento dos requisitos deste Projeto de Lei.

Portanto a proposta não gera impactos financeiros ao Poder Executivo e também não cria novas atribuições àquele Poder, tendo em vista que os dados que se pretende tornar público já são existentes, porém ainda não publicados. Desta forma, trata-se de matéria que não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material.

A presente proposta também teve como inspiração o Projeto de Lei da Câmara Federal nº 5664/16, de autoria do Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), que institui o Sistema de Obras Públicas (SisOP). Este projeto foi resultado dos trabalhos da Comissão Externa sobre obras paralisadas da Câmara Federal, que verificou a necessidade de um sistema de controle de obras que permita o conhecimento amplo das obras em andamento como medida para melhora do gerenciamento desses projetos.

Desta forma, a presente proposta esta em consonância com a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, em especial seu art. 3º, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2019

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual